



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

PARECER Nº 007/2012

INTERESSADO: <i>Campus</i> Pelotas – Visconde da Graça	
ASSUNTO: Aprovação do Capítulo II do anexo IX da Organização Didática	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Diretoria de Ensino	
ENCAMINHADO AO: Conselho Superior	DATA 22/03/2012

A Pró-Reitoria de Ensino, após análise do capítulo I acima referido, emite o seguinte parecer:

O presente parecer tem por objetivo a composição do Título I, Capítulo II do Anexo IX da Organização Didática do *campus* Pelotas - Visconde da Graça que trata do processo avaliativo dos cursos técnicos na modalidade a distância.

Preliminarmente, cumpre salientar que os procedimentos para avaliação dos estudantes dos cursos técnicos na modalidade a distância incluem, além da avaliação e reavaliação, um exame final. Conforme os demais sistemas já aprovados por este Conselho, a nota do exame somente será considerada se for maior do que a obtida na avaliação ou reavaliação.

O processo de Avaliação apresentado em anexo atende as diretrizes do Projeto Político Institucional e a legislação vigente. Desse modo, a Pró-Reitoria de Ensino emite parecer favorável à utilização do sistema de avaliação proposto para os cursos técnicos na modalidade a distância deste *campus* e recomenda ao Conselho Superior sua aprovação.

Este é o parecer

Pró-Reitor de Ensino

TÍTULO I Para a Educação Básica e Profissional

CAPITULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art.1º Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir o Plano de Ensino e o Guia Didático da Disciplina, respeitando o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. No Plano de Ensino e no Guia Didático de cada Disciplina, deverá constar, os dados de identificação, a ementa, o conteúdo programático, a metodologia de trabalho, cronograma de aulas, os critérios e os procedimentos de avaliação, recuperação e referências bibliográficas.

Art. 2º O professor deverá encaminhar o Plano de Ensino e o Guia Didático de cada Disciplina ao coordenador do curso, para a sua devida aprovação pela supervisão pedagógica, no prazo estabelecido pelo departamento de educação a distância.

Parágrafo único - O Guia Didático será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 3º A avaliação do aproveitamento far-se-á:

I - Pelo acompanhamento contínuo das atividades dos estudantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II - pela aferição dos resultados da aprendizagem mediante: provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, relatórios, participações orais, pesquisas, trabalhos práticos e demais atividades programadas para a disciplina previstas no guia didático;

III – e pela aplicação de pelo menos uma prova presencial, elaborada pelo docente, aplicada e acompanhada por tutor presencial.

Parágrafo único – O resultado da avaliação será computado ao final de cada disciplina e registrados no Sistema Acadêmico.

Art. 4º A nota a ser atribuída na etapa avaliativa da disciplina e/ou na recuperação terá a seguinte composição:

- I - 30% da nota deverá corresponder à avaliação do desempenho alcançado nas atividades presenciais e/ou a distância propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II - 70% da nota deverá corresponder à prova presencial.

Art. 5º Serão atribuídas na etapa avaliativa uma nota, expressa em grau numérico de zero (0,0) a dez (10,0), considerando-se, no caso de frações, apenas a primeira decimal, e em caso de necessidade de arredondamento, deve ser acrescida uma unidade se a casa decimal posterior for igual ou maior a 5 (cinco).

Seção I - Da Aprovação

Art. 6º É considerado aprovado na série (período letivo) o estudante que, tendo participando regularmente do processo de ensino, alcançar nota igual ou superior a seis (6,0) em cada uma das disciplinas que integram a matriz curricular da respectiva série/período letivo do curso.

Art. 7º Será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes da matriz curricular.

Seção II - Da Progressão

Art.8º Será considerado apto à progressão para ao período subsequente o estudante que tenha reprovação, em no máximo, duas disciplinas.

§1º- O estudante que for reprovado em até duas disciplinas em um período letivo poderá cursá-las durante uma nova oferta do curso, considerando o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul para a EaD;

§ 2º - No caso da impossibilidade de reoferta do curso, na vigência de seu prazo máximo para integralização, previsto no PPC, o Campus CaVG deverá estabelecer formas especiais de complementação de estudos, somente para o caso citado no caput deste artigo.

Seção III - Da Evasão

Art.9º Considera-se evadido, em EaD, o estudante que, estando matriculado, não tenha participado de pelo menos 50% das atividades programadas e efetivadas para esse período letivo, e/ou não se enquadre nas situações apresentadas nas disposições constantes no Art. 73 da Organização Didática do IFSul.

Seção IV – Da Recuperação

Art. 10º O processo de recuperação-será realizado:

- I - por meio da permanência da disciplina no ambiente de aprendizagem, após o encerramento da oferta e da realização da prova presencial;
- II - pela oferta de nova prova presencial.

Parágrafo único: A nota da recuperação será composta conforme estabelecido no art. 4º.

Art.11 Após as provas de avaliação e recuperação de cada uma das disciplinas, será considerada a maior nota obtida.

Seção V – Do Exame Final

Art. 12 O Exame Final é oferecido ao estudante após o cumprimento de todas as disciplinas do período letivo.

§1º - O exame será constituído de uma prova presencial envolvendo conteúdo total da disciplina;

§ 2º Ao resultado da prova do exame será atribuída nota conforme estabelecido no art.5º.

Art.13 Até o período da realização dos exames finais, deverá permanecer disponível no AVA, para o estudante em situação de exame, todo material correspondente à programação desenvolvida pela(s) disciplina(s), sob a orientação dos tutores (presenciais e/ou a distância).

Art. 14 Terá direito a realizar o exame o estudante que tenha executado no mínimo 50% das atividades propostas para a disciplina.

Parágrafo único – Na nota da prova de exame final não serão computados outras atividades avaliativas.

Seção VI - Da Reprovação

Art.15 Considera-se reprovado o estudante que não tenha alcançado nota mínima seis (6,0), em cada uma das disciplinas que compõem a matriz curricular da série em que está matriculado.